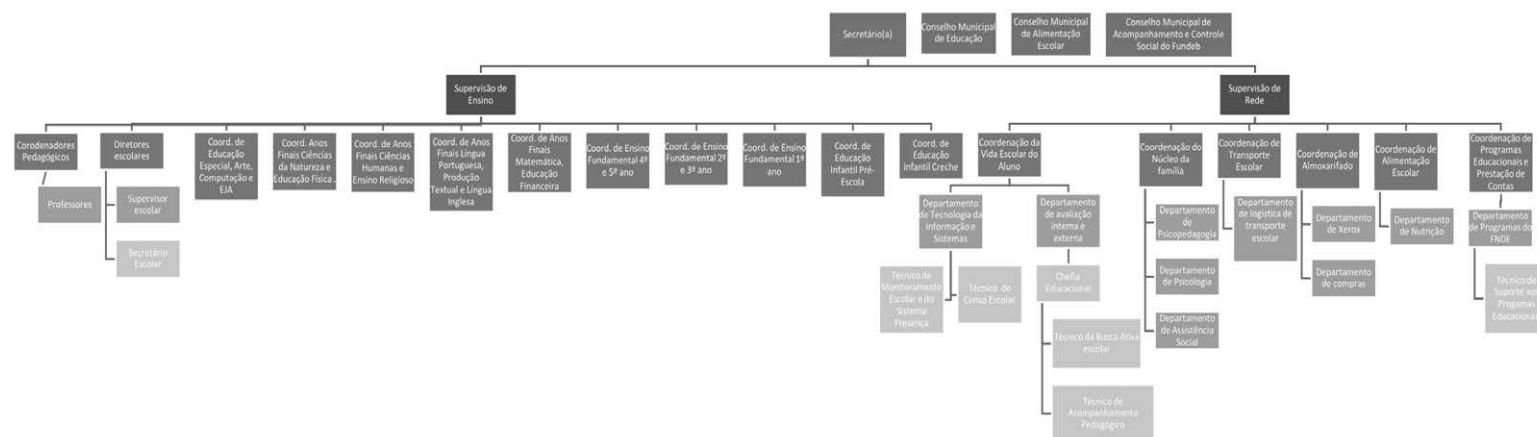




PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro

CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí

E-mail: prefeitura@saopedrodopiauui.pi.gov.br

ID: FFB1496A6C664


**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ**


LEI MUNICIPAL Nº 585/2026

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DO POVOADO LAGOA SECA COMO POSTO DE SAÚDE JOANA SOARES BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado "Posto de Saúde JOANA SOARES BARBOSA" o atual Posto de Saúde do Povoado Lagoa Seca, localizado neste Município.

Art. 2º - A nova denominação deverá constar em todas as referências oficiais, documentos administrativos, placas indicativas e materiais institucionais relativos ao referido posto de saúde.

Art. 3º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí-PI, em 01 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiauui.pi.gov.br


**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ**


Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 48/2026

São Pedro do Piauí, 01 de julho de 2026

Institui o Comitê Gestor Intersetorial do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e do Programa Bolsa Família no âmbito do Município de São Pedro do Piauí-PI, dispõe sobre sua composição, competências e funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23, inciso II, 30, incisos I e II, e 203 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, que institui o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.417, de 20 de março de 2025, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO as normas expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS relativas à gestão descentralizada do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o caráter intersetorial das políticas públicas voltadas à proteção social, ao enfrentamento da pobreza, à promoção da cidadania e à garantia dos direitos sociais das famílias em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas públicas municipais de Assistência Social, Saúde, Educação e demais áreas afins para assegurar maior eficiência na gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família;

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 - Centro
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí - Piauí
E-mail: prefeitura@saopedrodopiauui.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)